



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 10/2025-02
Dispensa de Licitação nº 03/2025

Em estrita observância ao disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com as exigências estabelecidas para a formalização dos procedimentos de contratação direta, vem a Administração Pública, por meio do presente expediente, apresentar as razões que justificam a adequação do preço pactuado no âmbito do Processo Administrativo nº 10/2025-02.

1. DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo a cessão temporária de direitos sobre programas de computador (locação de software) para gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como serviços de manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de sistemas, manutenção evolutiva de software e treinamento de usuários, conforme minuciosamente especificado no Termo de Referência nº 10/2025.

A contratação em apreço foi processada mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dado que o valor global da contratação é inferior ao limite legalmente estabelecido – atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PREÇO

Para a definição do valor estimado da contratação, a Administração seguiu rigoroso procedimento de pesquisa de preços, em observância ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

A pesquisa de preços, devidamente formalizada através do Relatório de Pesquisa de Preços nº 10/2025, baseou-se em fontes idôneas, consistindo na coleta de cotações praticadas no mercado privado e em contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, garantindo a representatividade e a atualidade das informações utilizadas como parâmetro.

Consoante referido Relatório, o **valor estimado** para a contratação foi fixado em **R\$ 26.913,48** (vinte e seis mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos).



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A empresa **SIGOP - SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.428.785/0001-63**, apresentou proposta comercial no **valor global de R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo período de **12 (doze) meses**, valor este inferior ao montante estimado, evidenciando-se, assim, inequívoca vantajosidade para a Administração Pública.

3. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada foi criteriosamente analisada pela equipe responsável, que constatou sua plena compatibilidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como sua consonância com os preços praticados no mercado para serviços análogos, conforme registrado na Ata da Sessão Pública lavrada em 22 de abril de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), edição nº 3735, em 23 de abril de 2025.

Além da vantajosa composição de preços, a empresa SIGOP - Sistemas de Gestão Ltda demonstrou regularidade fiscal e trabalhista, e comprovou sua qualificação técnica e econômico-financeira, atendendo, assim, a todos os requisitos previstos para a habilitação.

Registre-se que o procedimento de contratação observou integralmente os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o preço contratado:

- a) encontra-se devidamente justificado por meio de processo formal de pesquisa de preços;
- b) revela-se inferior ao valor estimado pela Administração, conferindo economicidade à contratação;
- c) está plenamente compatível com os valores praticados no mercado para serviços de igual natureza e complexidade;
- d) obedece aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles atinentes à eficiência, economicidade e vantajosidade.

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, resta cabalmente demonstrada a adequação do preço pactuado, conferindo-se plena validade e legitimidade à contratação direta realizada, na forma autorizada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, justifica-se.

Rio Maria/PA, 29 de abril de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal